



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**PROCESSO N° 079/2023 INEXIGIBILIDADE N° 004/2023**

**CONTRATO N° 046/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE  
E EMPRESA CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO PROEPRE LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, , inscrito no CPF sob n° 440.417.306-78 e RG 2.195.177 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO PROEPRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.839.513/0001-89, sediada na Rua José Russi, n° 134, sala 03, bairro Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.831-042, neste ato representada pela sócia administradora **SRA. MARIA LUIZA FAVA LOPES CAMARGO DE ASSIS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.962.071-9 SSP/SP, CPF n° 530.784.036-53, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam a saber

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

**1.1-O** Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para curso de assessoria e programa de educação infantil e ensino fundamental- PROEPRE, para professores da rede municipal de educação, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Processo 079/2023, Inexigibilidade 004/2023, que faz parte integrante deste Contrato.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CLAÚSULA SEGUNDA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1-A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.2- A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.3- A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**2.4- A inadimplência da CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1- Compete à CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2- A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA NÚMERO 0337 Classificação: 339039 - 1236112022.047 - FEB.30

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO VALOR E PAGAMENTO

5.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.2- O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/FATURA.

5.3- Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referentes ao período em atraso.

### CLAUSULA SEXTA

#### DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

6.1- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme discriminado na sua proposta.

### CLÁUSULA SETIMA

#### DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

7.1- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA VIGÊNCIA

**8.1-** O presente Contrato vigorará pelo período 16/03/2023 a 31/12/2023.

**8.2-** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração Municipal.

### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

#### **9.1- Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

#### **9.2- A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**9.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4-** Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no §2 do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA LICITAÇÃO

**10.1-** A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo n.º 079/2023, Inexigibilidade n.º 004/2023

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA MOEDA

**11.1-** O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DAS PENALIDADES

**12.1-** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DA MULTA

**13.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**13.2.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados.

**13.2.2-** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

**13.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

com as especificações contidas no edital.

**13.2.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo.

**13.2.5-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**13.2.6-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**13.2.7-** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DO PREÇO FIXO E IRREAJUSTÁVEL

**14.1-** O valor contratado é fixo e irrevogável

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DO FORO

**15.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 16 de março de 2023.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

PREFEITO MUNICIPAL



*Maria Luiza Fava Lopes Camargo de Assis*

MARIA LUIZA FAVA LOPES CAMARGO DE ASSIS CENTRO DE  
APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO PROEPRE LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:  
(1) MARIA LUIZA FAVA LOPES CAMARGO DE ASSIS.  
Dou fe. Campinas, 29/03/2023.  
Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

FLAVIA ENI LEAL BARBOSA - ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 12,42. Selos(s): C10188AA0954591



QUINTO CARTÓRIO DE  
NOTAS DE CAMPINAS

Praça Quinze de Novembro, n. 16, Cambi  
Campinas/SP, Tel: (19) 3705-3300

*Flávia Eni Leal Barbosa*  
Escrevente  
5º Tabelião de Campinas

